



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **EDITAL-001/2018** **PROCESSO DE SELEÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR** **MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA-SP**

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Mira Estrela, do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal n.º 407, de 22 de Fevereiro de 2005, alterada pela Lei 692 de 31/10/2012, no uso de suas normais atribuições decidiu e eu, Selma Batista Nunes Castreghini Presidente do mencionado Conselho Faço Expedir o presente Edital para convocação de todas as pessoas interessadas a se candidatar para “MEMBRO SUPLENTE” para atuar no Conselho Tutelar desse município, uma vez que no ano de 2017 o CMDCA realizou o processo para escolha de membros para atuar como suplentes, ocorre que dos eleitos no processo a 1ª candidata eleita já assumiu a vaga no lugar de uma conselheira que se exonerou, restando apenas 01 candidata para suprir as vagas em casos de eventualidades, sendo assim insuficiente para atender as demandas dos serviços, portanto em cumprimento a Resolução Conanda nº 170 de 10 de Dezembro de 2014, em seu artigo 16 § 2º, o Conselho Municipal fica responsável por realizar o processo de Escolha Suplementar para preenchimento das vagas suplementares, sendo portanto um processo simplificado de escolha de membros para ocupar a vagas de suplentes.

#### **I- Condições de inscrição e registro para o candidato:**

- 1-** ter reconhecida idoneidade moral;
- 2-** ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3-** ter residência no Município de Mira Estrela há mais de dois (2) anos;
- 4-** estar no gozo dos direitos políticos;
- 5-** ensino médio completo no mínimo.
- 6-** ter dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
- 7-** carteira de Habilitação compatível;
- 8-** conhecimento de informática básica devidamente documentado ou com declaração sob responsabilidade por falsidade;
- 9-** experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;



1- Os candidatos que preencham todos os requisitos mencionados no artigo anterior deverão requerer sua inscrição, instruída com os seguintes documentos:

- 1.1- Cópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente;
- 1.2- Cópia da Título de Eleitor, com prova de votação na última eleição;
- 1.3- Prova de residência no Município pelo tempo necessário;
- 1.4- Certidão de Distribuição criminal.
- 1.5- Cópia do Comprovante de escolaridade.
- 1.6- Cópia da carteira de habitação;
- 1.7- Declaração comprovando a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 1.8- Os impedimentos são aqueles previstos no art. 6º e parágrafo único do Decreto nº 412/07.

2- As inscrições deverão ser feitas perante a Comissão Eleitoral que atenderá das 8:00 horas as 17:00 horas no Prédio do Paço Municipal do município;

3- A lista de candidatos para as eleições será remetida após o encerramento do prazo de inscrição, ao Ministério Público dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo prazo de três dias, para conhecimento e eventuais providências que entender necessárias.

## **II- O PROCESSO ELEITORAL:**

1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral paritária, composta por 4 (quatro) membros, que não poderão ser candidatos ao Conselho Tutelar, designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seguinte conformidade:

I - 02 (dois) representantes do Governo;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

2. Compete à Comissão Eleitoral especial encarregada de realizar o processo de escolha analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 3º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 4º - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX - resolver os casos omissos.



3. A inscrição dos candidatos far-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, em data fixada no Edital, no calendário de prazos;
  - I- publicação da relação dos inscritos: 03 (três) dias após o seguinte à devolução do processo pelo Ministério Público;
  - II- se houver impugnação de algum inscrito, a relação será publicada com exclusão do candidato impugnado;
  - III- interposição dos recursos de impugnação dos inscritos indeferimento da inscrição: 03 (dias) a contar da publicação da relação dos inscritos, sem prejuízo da remessa ao Ministério Público.
  - IV- abertura de prazo de três (3) dias para eventual defesa;
  - V- publicação final da lista de candidatos aptos: 3 (três) dias após a publicação do julgamento dos recursos;
  - VI- prova de habilitação conforme data fixada no Edital;
  - VII- publicação do resultado da prova em até 03 dias após aplicação;
  - VIII- abertura de prazo para recurso da prova: 02 dias;
  - IX- publicação do resultado final das provas e candidatos aptos a eleição;
  - X- eleição
  - XI- publicação dos eleitos no dia seguinte após a eleição;
  - XII- após a votação: interposição dos recursos de impugnação dos eleitos: 3 (três) dias após a publicação dos eleitos; sem efeito suspensivo. Em seguida, independentemente de aviso ou intimação, fica aberto prazo de 3 (três) dias para defesa do impugnado;
  - XIII- publicação da decisão de eventual recurso: dois (02) dias após encerrado o prazo de defesa, com ou sem ela.
  - XIV- Publicação da lista dos candidatos eleitos: até 5 (cinco) dias após resolvidos os recursos eventualmente interpostos.

### III- DA VOTAÇÃO

- 1- O eleitor devera estar munido do Título Eleitoral ou RG no momento da votação
- 2- Cada eleitor poderá votar uma única vez em somente um candidato.
- 3- O sigilo do voto é assegurado mediante:
- 4- O isolamento da eleitor, apenas para efeito de escolher os candidato;
- 5- Verificação da autenticidade da cédula pela vista do presidente do CMDCA.



### **Das Mesas Receptoras e Apuradoras.**

As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que designará, inclusive, os respectivos suplentes.

- Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes, pena de nulidade da votação.

- A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral, dentre os membros das mesas receptoras

- As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário com funções de secretário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que designará, inclusive, os respectivos suplentes.

**Parágrafo Único.** Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá, no Edital de Convocação, normas de funcionamento das mesas.

A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral, dentre os membros das mesas receptoras.

### **IV- DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DISPOSIÇÕES:**

- 1- A fiscalização será exercida através da Comissão Eleitoral com supervisão do Ministério Público durante todo o processo eleitoral.
- 2- Cada grupo de dez (10) candidatos poderá escolher um (01) representante devidamente qualificado e indicado por escrito à Comissão Eleitoral, com a finalidade de Fiscalização do pleito, sem interferir nos trabalhos da Comissão ou perturbar o ambiente eleitoral, pena de ser retirado do local.
- 3- Nenhum candidato poderá permanecer nos locais de votação devendo, após exercer seu direito de voto, retirar-se do local.
- 4- É proibida qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia das eleições, sob pena de cassação do registro do candidato e nulidade dos votos que possa receber.
- 5- Em cada local de votação será afixada a lista dos candidatos respectivos.
- 6- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar o Edital de Convocação das eleições e demais dados relativos ao processo eleitoral, previstos neste EDITAL, homologar o resultado das eleições e, bem assim, proclamar os eleitos.
- 7- Os recursos previstos não terão efeito suspensivo.



- 8- A convocação do candidato eleito será para atender a eventualidades que vier a surgir, respeitando os suplentes aprovados no processo anterior;
- 9 - O Ministério Público, deverá ser formalmente comunicado a respeito das eleições dos membros dos Conselhos Tutelares, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo de escolha em conformidade com o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação conferida pelo artigo 10 da Lei Federal n. 8.242, de 12 de outubro de 1991.
- 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com base na legislação vigente.

#### **V – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL**

- 1- Período de inscrição: 15/01/2018 a 15/02/2018
- 2- Remessa ao Ministério Público da relação dos inscritos e aprovados: 16/02/2018;
- 3- Publicação da Lista definitiva dos inscritos: até 21/02/2018
- 4- Prazo de impugnação de candidato inscrito ou indeferimento da inscrição: **até 26/02/2018;**
- 5- Após o prazo supra, abertura de prazo para defesa: até 01/03/2018;
- 6- Publicação do julgamento dos recursos/impugnações: até 07/03/2018;
- 7- Publicação da lista final dos candidatos inscritos: até 12/03/2018;
- 8- Prova de Habilitação: 25/03/2018 , as 09:00 horas na EMEF.
- 10-Publicação do Resultado da Prova: até 28/03/2018;
- 11-Interposição de Recurso do Resultado da Prova: até 02/04/2018
- 12-Publicação do resultado final das Provas e candidatos aptos a eleição: 03/04/2018
- 13-Eleição: 13/04/2018;
- 14-Apuração: 13/04/2018 após as 14:00 horas
- 15-Publicação dos eleitos: 16/04/2018
- 16-Prazo de interposição de recurso de impugnação dos eleitos: até 20/04/2018;
- 17- Prazo para defesa da impugnação: até 25/04/2018
- 18-Publicação da decisão de eventual recurso contra os eleitos: até 30/04/2018
- 19-PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS ELEITOS: até 07/05/2018



**VI- DURAÇÃO DO MANDATO.**

- O Conselheiro Tutelar suplente exercerá as funções quando solicitado, até o próximo período de eleição unificado;

**VII CONTAGEM DOS PRAZOS:**

- 1- Os prazos referentes a este processo eleitoral serão contados em dias úteis.
- 2- Os prazos previstos neste Decreto n.º 962/2015 foram fixados tendo em vista a realização das eleições na data aprazada.

Mira Estrela, 05 de Janeiro de 2018

---

SELMA BATISTA NUNES CASTRTEQUINI  
Presidente do Conselho Municipal  
Direitos da Criança e do Adolescente